



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017 - EDITAL Nº 048 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2017
- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017 - EDITAL Nº 048 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2017
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2017
- EXTRATO DE CONTRATO 154/2017
- RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2017
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041/2017
- EXTRATO DE CONTRATO 149/2017



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1

Outro



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017**

**EDITAL Nº 048**

**RECORRENTE:** BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares, informática e outros materiais permanentes para atender as Unidades de Saúde deste Município.

**ASSUNTO:** Pregão Presencial. Recurso.

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO

**O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE IBIRATAIA** no uso de suas atribuições, vem tempestivamente com fulcro no Art. 9º inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000, na Lei 10.520/2002, bem como, na Lei 8.666/1993, examinar o Recurso impetrado pela empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, empresa participante do pregão supra citado, inconformada com a classificação das Propostas de Preços das empresas: **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, **SOLMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, **MAXXWELL DE NOVAIS SANTOS ME**, concorrentes no processo Pregão Presencial 048/2017.

Ao analisar as razões relativas ao processo, verificamos que na ata o RECORRENTE deixa registrada a sua inconformidade com o acatamento, pelo pregoeiro, das Propostas de Preços das concorrentes, conforme registrado em ata:

“O representante da empresa BASE MEDICAL DIST. DE MEDICAMENTOS PROD. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 07.580.167/0001-18, questionou que as propostas de preço das empresas **SOLMEDI COMÉRCIO E REPRES. DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** e **MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME**, não atenderam as especificações do edital quanto à marca e preço, e que a empresa **AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, não anexou a proposta de preço a procuração conforme item 7.2.1, e manifesta a intenção de interpor de recurso conforme estabelecido no item 11 do Edital e de antemão solicita cópia de propostas das mesmas.”

## RELATÓRIO

Versa o presente processo administrativo licitatório sobre a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de PRODUTOS consoante especificado no Instrumento Convocatório que o instrui.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

O procedimento se iniciou com abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017**, consoante estabelece o caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017** atende aos requisitos do art. 4º, inciso III da Lei nº. 10.520/02, do art. 40 da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3.198/13, tendo sido examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, conforme se verifica do processo administrativo.

Foi fixada a data para realização do presente certame no dia 21/07/2017, às 09h30min, tendo o Aviso de Licitação sido publicado no Diário Oficial do Município de Ibirataia/BA ([www.ibirataia.ba.io.org.br](http://www.ibirataia.ba.io.org.br)), e em Jornal de Grande Circulação, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº. 10.520/02.

O Edital não sofreu impugnações aos seus termos.

Nenhum pedido de esclarecimentos aos termos do Edital foi apresentado.

Vê-se que 15 (quinze) empresas manifestaram legítimo interesse na Licitação participando da Sessão Pública Presencial.

Sustenta o Recorrente em sua extensa peça recursal, em síntese:

Que as empresas Okey Med Distribuidora de medicamentos Hospitalares Odontológicos LTDA, Maxwell de Novais Santos ME e Solmed Comércio de Material Médico e Hospitalares LTDA, apresentaram propostas de preços inexequível contendo marcas que não atendem a descrição proposta no edital.

É o resumo de tudo de relevante que consta do Processo Administrativo.

## **MANIFESTAÇÃO**

A Lei nº 8.666/93, que atende a modalidade de Pregão subsidiariamente, fixa:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125

**Pag. 2x4**



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

(...)

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Inicialmente, cumpre registrar que no âmbito do regime jurídico administrativo, a noção de autotutela é concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras. Admitimos em razão de problemas que a este Setor Julgador restam insuperáveis e comprometedores da composição de custos dos licitantes, qual seja a composição dos preços e qualidades dos bens solicitados.

Essa noção está consagrada em antigos enunciados do Supremo Tribunal Federal, que preveem:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

## CONCLUSÃO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 3x4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Por fim, em atendimento aos princípios definidos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, em especial os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, em razão dos motivos de fato e de direito acima expendidos, decide-se:

- a) pelo conhecimento do Recurso apresentado, por ser o mesmo tempestivo e no mérito por seu total provimento, pelos motivos fáticos e jurídicos anteriormente expendidos;
- b) reconsidera a decisão e declara que a licitação referente ao **Lote 1** seja fracassada;
- c) **pela homologação do resultado do processo licitatório** para todos os demais lotes e ainda pela **contratação das empresas vencedoras**, tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, além das contra razões aduzidas pelo Licitante Vencedor, decidiu-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Ibirataia, 31 de julho de 2017.

**Edson Levi Ramos Meira**  
Pregoeiro

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 4x4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017

EDITAL Nº 048

RECORRENTE: COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares, informática e outros materiais permanentes para atender as Unidades de Saúde deste Município.

**ASSUNTO:** Pregão Presencial. Recurso.

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE IBIRATAIA no uso de suas atribuições, vem tempestivamente com fulcro no Art. 9º inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000, na Lei 10.520/2002, bem como, na Lei 8.666/1993, examinar o Recurso impetrado pela empresa COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., empresa participante do pregão supra citado, inconformada com a classificação das Propostas de Preços das empresas: **OKEY MED** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, **SOLMEDI** COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, **MAXWELL** DE NOVAIS SANTOS ME, **BASE MEDICAL** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, concorrentes no processo Pregão Presencial 048/2017.

Ao analisar as razões relativas ao processo, verificamos que na ata o RECORRENTE deixa registrada a sua inconformidade com o acatamento, pelo pregoeiro, das Propostas de Preços das concorrentes, conforme registrado em ata:

“O representante da empresa COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 15.483.303/0001-80, questionou que as propostas de preço das empresas SOLMEDI COMÉRCIO E REPRES. DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME e OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 11.311.773/0001-05, na proposta de preço Lote 1, item 19, 20, 21 e 27 as marcas e preço não atendem a especificação do edital, e manifesta a intenção de interpor de recurso conforme estabelecido no item 11 do Edital e de antemão solicita cópia de propostas das mesmas.”

## RELATÓRIO

Versa o presente processo administrativo licitatório sobre a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de PRODUTOS consoante especificado no Instrumento Convocatório que o instrui.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

O procedimento se iniciou com abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017**, consoante estabelece o caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017** atende aos requisitos do art. 4º, inciso III da Lei nº. 10.520/02, do art. 40 da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3.198/13, tendo sido examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, conforme se verifica do processo administrativo.

Foi fixada a data para realização do presente certame no dia 21/07/2017, às 09h30min, tendo o Aviso de Licitação sido publicado no Diário Oficial do Município de Ibirataia/BA ([www.ibirataia.ba.io.org.br](http://www.ibirataia.ba.io.org.br)), e em Jornal de Grande Circulação, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº. 10.520/02.

O Edital não sofreu impugnações aos seus termos.

Nenhum pedido de esclarecimentos aos termos do Edital foi apresentado.

Vê-se que 15 (quinze) empresas manifestaram legítimo interesse na Licitação participando da Sessão Pública Presencial.

Sustenta o Recorrente em sua extensa peça recursal, em síntese:

Que as empresas Okey Med Distribuidora de medicamentos Hospitalares Odontológicos LTDA, Maxwell de Novais Santos ME e Solmed Comércio de Material Médico e Hospitalares LTDA, apresentaram nas propostas de preços marcas que não atendem a descrição proposta no edital.

É o resumo de tudo de relevante que consta do Processo Administrativo.

## **MANIFESTAÇÃO**

A Lei nº 8.666/93, que atende a modalidade de Pregão subsidiariamente, fixa:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125

**Pag. 2x4**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

(...)

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Inicialmente, cumpre registrar que no âmbito do regime jurídico administrativo, a noção de autotutela é concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras. Admitimos em razão de problemas que a este Setor Julgador restam insuperáveis e comprometedores da composição de custos dos licitantes, qual seja a composição dos preços e qualidades dos bens solicitados.

Essa noção está consagrada em antigos enunciados do Supremo Tribunal Federal, que preveem:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

## CONCLUSÃO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 3x4





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Por fim, em atendimento aos princípios definidos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, em especial os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, em razão dos motivos de fato e de direito acima expendidos, decide-se:

- a) pelo conhecimento do Recurso apresentado, por ser o mesmo tempestivo e no mérito por seu total provimento, pelos motivos fáticos e jurídicos anteriormente expendidos;
- b) reconsidera a decisão e declara que a licitação referente ao **Lote 1** seja fracassada;
- c) **pela homologação do resultado do processo licitatório** para todos os demais lotes e ainda pela **contratação das empresas vencedoras**, tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, além das contra razões aduzidas pelo Licitante Vencedor, decidiu-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Ibirataia, 31 de julho de 2017.

**Edson Levi Ramos Meira**  
Pregoeiro

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 4x4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 056/2017**, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa visando à prestação de serviços na limpeza de poço tubular, com teste de vazão de 46 metros de profundidade, localizado no Estádio Municipal de Ibirataia.

**FUDAMENTO LEGAL**– Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL**: R\$ 1.387,80 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO**: AGUA VIVA COMERCIO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA, estabelecido na Rua H Nº 07 quadra 09, Loteamento Gustavo, Jequeizinho, CEP: 45200970, Município de Jequié/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 05.801.280/0001-50.

Ibirataia – BA, 27 de julho de 2017.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº**: 154/2017.

**PROCESSO Nº**: Dispensa de Licitação nº 056/2017.

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA.

**CONTRATADO** AGUA VIVA COMERCIO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA, CNPJ: 05.801.280.0001-50.

**OBJETO**: Contratação de empresa visando à prestação de serviços na limpeza de poço tubular, com teste de vazão de 46 metros de profundidade, localizado no Estádio Municipal de Ibirataia. ASSINATURA: 27/07/2017. VIGÊNCIA: 15/08/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 1.387,80 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, em observância a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento do Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 045/2017**, Menor Preço POR LOTE, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos hospitalares, informática e outros materiais permanentes para atender as Unidades de Saúde deste Município. Feito o julgamento a Equipe de Pregão chegou ao seguinte resultado abaixo, declarando as empresas vencedoras do certame, pois apresentaram as menores propostas e toda a documentação exigida pelo Edital de Preção:

LOTES	EMPRESA	VALOR NEGOCIADO (Proposta Final)
1	Fracassado	
2	PRONTO MÉDICO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, CNPJ: 10.389.446/0001-03.	R\$ 29.073,26
3	J BOAVENTURA DOS SANTOS ME, CNPJ: 03.036.280/0001-86.	R\$ 91.200,00
4	QS BARBOSA DE IPIAÚ ME, CNPJ: 17.308.620/0001-95.	R\$ 48.500,00
5	QS BARBOSA DE IPIAÚ ME, CNPJ: 17.308.620/0001-95.	R\$ 141.900,00

Ibirataia – BA, 31 de julho de 2017.

Edson Levi Ramos Meira  
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000099

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 041/2017**, que tem como objetivo a contratação de companhia seguradora de veículos, para cobertura de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais e pessoais resultantes de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para a frota de veículos das diversas Secretarias Municipais, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, estabelecido na Av. Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, sl 261, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, vencedora do certame, autorizando desde já a formalização da contratação.

Ibirataia – BA, 12 de julho de 2017.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°:** 149/2017.

**PROCESSO N°:** Pregão Presencial nº 041/2017.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

**CONTRATADO:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38.

**OBJETO:** Contratação de companhia seguradora de veículos, para cobertura de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais e pessoais resultantes de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para a frota de veículos das diversas Secretarias Municipais. ASSINATURA: 12/07/2017. VIGÊNCIA: 12/07/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125